

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

A **Gerência de Produção da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe**, considerando a necessidade de estabelecer critérios de seleção e elementos informativos necessários e suficientes para elaboração do **I EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, emite o presente Termo de Referência, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI e Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Termo de Referência corresponde ao Projeto Básico para elaboração do instrumento editalício que virá a ser criado com o objetivo de efetivar a constituição do **banco de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender os eventos realizados e/ou apoiados pela Fundarpe**.

1.2. Constam, no presente Termo, todas as informações, fundamentações, justificativas e especificações técnicas indispensáveis para a plena execução do objeto do Edital a ser publicado, bem como os demais elementos para sua perfeita finalização.

**2. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O instrumento editalício a ser construído, deverá ter como objeto o credenciamento de pessoas físicas, objetivando a prestação de serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender os eventos realizados e/ou apoiados pela Fundarpe, no sentido de levar acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos eventos culturais realizados e/ou apoiados pela Fundarpe.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: "Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios". Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais. Nesse sentido, promover a acessibilidade nos espaços de realização de ações culturais para pessoas com deficiência e novos públicos e propiciar a eles o protagonismo é trabalhar pela garantia do direito de participação de todo ser-humano na vida cultural. A Lei Brasileira de Inclusão (2015) diz que acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (LBI, 2015, artigo 53). No universo da cultura, podemos afirmar a existência de um conceito de Acessibilidade Cultural que pressupõe que os espaços públicos e privados que acolhem os diferentes tipos de produção cultural como exposições, espetáculos, audiovisual, cursos, oficinas, eventos e todos os demais tipos de ofertas, devem oferecer um conjunto de adequações, medidas e atitudes que proporcionem bem-estar, acolhimento e acesso à fruição cultural para pessoas com deficiência, beneficiando públicos diversos. Nesse intuito, a contratação de profissionais para os serviços de LIBRAS é um imperativo a ser incorporado progressivamente nas políticas de cultura, destinando-se primeiramente aos espaços específicos, aplicando diretrizes presentes na legislação e nas normas nacionais e internacionais, possibilitando às ações culturais serem plenamente acessíveis por meio da criação e adequação de serviços e de produtos que promovam oportunidades equitativas para todos os públicos, independentemente da condição física, comunicacional e intelectual das pessoas. Dentro desse universo, precisamos sempre considerar as pessoas com deficiência como público-alvo (beneficiário) principal, uma vez que esses são os indivíduos que demandam mais adequações e mudanças nos espaços, serviços e produtos culturais. A amplitude desse

entendimento não pode desconsiderar as pessoas com deficiência em suas diversas perspectivas, e, para o momento, o foco se dá em torno das pessoas surdas e ensurdecidas, por meio do edital de credenciamento para contratação de profissionais Intérpretes em LIBRAS, ensejando que as ações promovidas, realizadas e/ou apoiadas pela Fundarpe sejam participativas, acessíveis, como estratégia de abrangência de todos os públicos e compromisso das políticas públicas.

3.2. As contratações deverão ocorrer de forma paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Fundarpe a realização de contratações em condições padronizadas, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.

#### **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. A análise curricular e a análise dos documentos comprobatórios de formação técnica e/ou acadêmica e de experiência profissional buscarão a qualificação técnica dos candidatos na área.

4.2. Somente poderão ser contratadas Pessoas Físicas residam em território Nacional.

4.3. O serviço prestado será de caráter personalíssimo, tendo em vista que requer competências específicas de quem irá realizá-lo.

4.4. O candidato irá comprovar sua experiência técnica durante análise curricular, por meio dos seguintes documentos:

- a) Currículo e outros documentos que comprovem a experiência e trajetória na área;
- b) Certificados de formação acadêmica e/ou técnica na área.

4.5. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Para que o objeto do Edital alcance êxito é necessário elencar os meios e formas de execução. Desse modo são competência dos Intérpretes de Libras:

- a) Executar na íntegra a ordem de serviço, conforme aprovado previamente.
- b) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilidade de transporte e de equipamento de uso pessoal.
- c) O/A Credenciado/a, quando convocado/a, deverá comparecer ao local do evento com pelo menos 01 (uma) hora antes do início dos trabalhos, a fim de que possa receber as orientações finais sobre a prestação do serviço.
- d) Obedecer às normas de cada espaço.
- e) Apresentar, junto com a nota fiscal, registro fotográfico e de vídeo do evento com imagens do/a credenciado/a, espaço, evento e público.

5.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde ou noite e qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade.

#### **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A prestação de serviço de intérprete de Libras selecionados e convocados ocorrerá conforme regras do Edital a ser elaborado a partir deste Termo de Referência, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 8.666/1993, art. 66, *caput*).

6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93.

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 8.666/93, art. 70).

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS**

7.1. As possíveis contratações obedecerão ao SISTEMA DE SORTEIO estabelecido pela Fundarpe, a fim de democratizar e oportunizar a geração de trabalho e renda a todos os profissionais credenciados no Edital.

7.2. Não haverá repetição de convocação de um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados aptos.

7.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Fundarpe a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

8.1. Serão considerados a descrição dos serviços e o valor-hora, a seguir discriminados, baseados na Tabela de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils:

8.1.1. Interpretação simultânea em Libras para as cidades da Região Metropolitana do Recife - RMR, R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) o valor-hora;

8.1.2. Interpretação simultânea em Libras para as cidades das Regiões da Mata, Agreste e do Sertão de Pernambuco, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor hora.

8.2. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os valores definidos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

8.3. As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados e/ou abertos, sendo estes públicos ou privados.

8.4. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos de apresentações são de responsabilidade do profissional, ficando a Fundarpe isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da prestação do serviço.

8.5. A remuneração tratada é o custo final de cada apresentação, por hora.

8.6. Os eventos terão sua duração discriminada na ordem de serviços.

8.6.1. Em caso de um evento com duração longa – superior a uma (1) hora de duração – a Fundarpe convocará mais intérpretes, para que haja o adequado repouso dos profissionais.

8.7. Após a execução do serviço de intérprete de Libras, para fins de comprovação, o/a contratado/a deverá enviar para a Fundarpe, através do e-mail [prestcontas.fundarpegac@gmail.com](mailto:prestcontas.fundarpegac@gmail.com), em até cinco dias úteis, o seguinte material:

8.7.1. Relatório de prestação de contas, contendo, entre outros, seis (6) fotos e link com vídeo de pelo menos cinco (5) minutos.

8.7.2. Nota(s) Fiscal(is).

8.8. A não apresentação da comprovação de realização dos serviços impossibilitará o pagamento.

8.9. A liberação do pagamento de cada contratação ocorrerá na forma de parcela única, por meio de empenho prévio com posterior liquidação.

8.9.1. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento ao ser constatada alguma irregularidade quanto ao disposto no Edital e/ou considerando o cumprimento de quaisquer normativas da área de Saúde referentes a pandemias ou emergências sanitárias.

8.10. Os valores serão pagos segundo a disponibilidade financeira da(s) rubrica(s) orçamentária(s) da Fundarpe destinada(s) ao Edital.

8.11. No ato do pagamento, serão retidos na fonte os valores dos impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

8.12. Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício.

8.12.1. Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

8.13. Todas as despesas de logística (transporte, hospedagem e alimentação), além das obrigações fiscais contábeis, são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

## **9. DAS FONTES DE CUSTEIO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes das contratações dos intérpretes de Libras estão previstas no orçamento da Fundarpe para o exercício de 2023, com as seguintes classificações:

Unidade orçamentária 00403

Natureza da despesa 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de impostos

Programas de Trabalho:

13.392.1062.4413.A420 - Apoio e realização de ações culturais nos municípios

13.392.1062.4413.B269 - Realização de ações culturais no Festival de Inverno de Garanhuns

9.2. No presente exercício e nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios através de empenhos prévios para atender despesas da mesma natureza, observando a legislação vigente.

9.3. No caso de outras necessidades indicadas no item 9.1, a Fundarpe deverá obter dotação orçamentária estimada para a nova ação.

Recife, 10 de julho de 2023.

**CARLA MICHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Gerente de Produção da Fundarpe